



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 35/18

Aprova as diretrizes da Política de Inovação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da Política de Inovação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 11 de julho de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
BRUSQUE – UNIFEBE**

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 35/18, de 11/07/18.**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este instrumento trata da política, objetivos e atividades voltadas para a inovação no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

Art. 2º A inovação na UNIFEBE é promovida em consonância com a Missão da UNIFEBE, que é atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

Art. 3º A inovação na UNIFEBE tem compromisso com a formação de mão-de-obra especializada, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos com enfoque em atender demandas, temáticas e interesses locais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento de atuação da UNIFEBE.

Art. 4º A inovação na UNIFEBE é ainda, promovida em consonância com as políticas de inovação do Estado de Santa Catarina, que compreende ativar o ecossistema de inovação, criar cultura inovadora e empreendedora, bem como gerar e escalar negócios inovadores.

Art. 5º As atividades e ações voltadas para a inovação na UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação.

Parágrafo único. Na execução das atividades e ações voltadas para a inovação, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação contará com o auxílio do Comitê de Inovação, que será constituído com observância às diretrizes previstas neste instrumento.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 6º A Política de Inovação da UNIFEBE é amparada na legislação vigente e, em especial, nos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá



outras providências; Lei Federal nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e; a Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008 que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 7º A política geral de Inovação na UNIFEBE compreende:

- I- a implementação de disciplinas específicas e/ou transversais em inovação;
- II- o incentivo ao corpo docente da Instituição à capacitação no tema;
- III- a expansão de transferência de tecnologia;
- IV- a melhora da interlocução entre pesquisador e empresário;
- V- o fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- VI- o apoio a Projetos;
- VII- a promoção de uma educação globalizada;
- VIII- o incentivo aos acadêmicos e docentes no estudo de línguas estrangeiras.

Art. 8º Os objetivos da UNIFEBE para fomentar a Inovação na Instituição são:

- I- contribuir para a formação de mão-de-obra especializada, realização de pesquisas básicas, aplicadas e desenvolvimento experimental, além da construção de novos conhecimentos, expansão de fronteiras tecnológicas, realização de novas descobertas e, produção científica;
- II- contribuir para o atendimento de demandas, temáticas e interesses locais buscando o desenvolvimento socioeconômico de Brusque e região, nas áreas de conhecimento que a UNIFEBE atua;
- III- promover a cultura da criatividade, sistematização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação entre docentes pesquisadores e acadêmicos a partir da criação de ambientes e comunidades capazes de aproximar elementos da inovação;
- IV- estimular interações entre diferentes agentes e instituições de forma a potencializar a geração de inovações;
- V- disponibilizar laboratórios e equipamentos de alta tecnologia para pesquisa e desenvolvimento de empresas, geração de oferta de tecnologia, transferência tecnológica e geração de propriedades intelectuais;
- VI- avaliar periodicamente os resultados das ações de fomento à inovação aplicadas pela UNIFEBE.



Art. 9º A UNIFEBE, por meio de sua mantenedora, desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos voltados à inovação com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS PARA A INOVAÇÃO

Art. 10. As fontes dos recursos financeiros direcionados à inovação na UNIFEBE tem origem em:

- I- recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as diretrizes do presente instrumento;
- II- recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as diretrizes do presente instrumento.

CAPÍTULO V DO COMITÊ

Art. 11. O Comitê de Política de Inovação da UNIFEBE, será constituído por membros indicados pela Reitoria, respeitada a seguinte disposição:

- I- por um representante da Reitoria;
- II- por um representante da Pró-Reitoria Graduação;
- III- por um representante da Pró-Reitoria de Administração;
- IV- por um representante da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- V- por um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação;
- VI- por um representante do corpo docente;
- VII- por um representante do corpo discente;
- VIII- por um representante da Incubadora de Base Tecnológica;
- IX- por um representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- X- por um representante da comunidade.



Parágrafo único. É atribuição do Comitê assessorar à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Inovação, em todos os assuntos relacionados à inovação na UNIFEFE.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS E DAS PRÁTICAS

Art. 12. A implementação da Política de Inovação da UNIFEFE dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- I- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIFEFE;
- II- Incubadora de Base Tecnológica da UNIFEFE;
- III- Sistema de proteção à Propriedade Intelectual gerada a partir dos profissionais da UNIFEFE ou a partir de parcerias/convênios;
- IV- ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- V- Implementação de ações de promoção da inovação no campus por meio de programas, projetos, formações, práticas educacionais, eventos e pesquisas de interesse institucional e da sociedade, que estimulem a produção científica e tecnológica;
- VI- a filiação à redes de inovação;
- VII- a avaliação periódica dos resultados gerados pelas ações de fomento à inovação implementadas.

CAPÍTULO VII DOS EVENTOS DE INOVAÇÃO

Art. 13. A UNIFEFE poderá promover anualmente eventos voltados à inovação e tecnologia tais como: congressos, seminários, palestras, mesas redondas, rodada de negócios, debates, entre outros que sejam pertinentes ao referido objetivo.

Art. 14. A UNIFEFE incentivará a participação de acadêmicos e docentes pesquisadores na produção de trabalhos científicos e projetos que envolvam inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, tanto nos eventos internos quanto nos eventos externos.

Art. 15. Para a promoção de eventos voltados à inovação e tecnologia, a UNIFEFE poderá estabelecer parcerias com outros agentes e instituições de ensino ou pesquisa.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os casos omissos nas diretrizes previstas neste instrumento, serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 17. As presentes diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 11 de julho de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente